

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei Nº 212024-L

DATA DA ENTRADA: 04/01/2024

AUTOR: _____

ASSUNTO: Dispõe sobre o direito a dispensa parcial de cumprimento da
jornada obrigatória de trabalho para servidores públicos municipais na
condição de pessoa com deficiência ou responsável legal de pessoa
com deficiência

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 26 de janeiro de 2024.

OBS: Majoria absoluta, dois turnos de discussão e votação nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 2/2024-L, DE 4 DE
JANEIRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA
COSTA**

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por
intermédio do Protocolo Nº CETSR 04/01/2024 - 15:06 224/2024, de 4 de
janeiro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 26/01/2024 14:52:17
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código B32Z-0TJZ-C1SK-9GDW



PROJETO DE LEI Nº 2/2024-L

De 4 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o direito a dispensa parcial de cumprimento da jornada obrigatória de trabalho para servidores públicos municipais na condição de pessoa com deficiência ou responsável legal de pessoa com deficiência.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal, na condição de pessoa com deficiência, ou que seja genitor, cônjuge ou responsável legal por pessoa com deficiência, o direito de dispensa parcial do cumprimento da jornada obrigatória de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

Parágrafo único. A dispensa parcial a que se refere o "caput" poderá corresponder a até 20% da jornada obrigatória de trabalho

Art. 2º A dispensa de jornada visa assegurar à pessoa com deficiência o direito ao cuidado, por conta própria ou na condição de dependente do seu responsável legal, esteja este cumprindo função de cuidador ou de acompanhante em procedimentos terapêuticos.

§ 1º Caberá ao servidor solicitar a dispensa mediante apresentação de requerimento dirigido ao órgão competente, ao qual deverá estar anexada a seguinte documentação comprobatória:

- a) documentação comprobatória da responsabilidade legal do servidor;
- b) documentação comprobatória do quadro clínico;
- c) descrição dos cuidados requeridos pelo dependente legal e/ou procedimentos terapêuticos prescritos por médico.

§ 2º O deferimento do requerimento dependerá de parecer emitido por órgão médico pericial do município e do estabelecimento de dias e horários fixos para a dispensa parcial de jornada.

§ 3º A chefia imediata do servidor deverá respeitar rigorosamente os dias e horários fixados para dispensa parcial de jornada, estando sujeita a responsabilização em caso de descumprimento.

§ 4º Fica obrigado o servidor a informar de imediato, por escrito, a chefia imediata caso cesse a necessidade de dispensa

PROTOCOLO Nº CETS 04/01/2024 - 15:06 224/2024/AO



parcial de jornada, estando sujeito a responsabilização em caso de descumprimento.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal, esteja este cumprindo a função de cuidador ou a função de acompanhante em procedimentos terapêuticos.

§ 1º A caracterização da dependência legal decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos pela Administração Municipal.

§ 3º A responsabilidade parental que abrange os pais da pessoa com deficiência independe da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

§ 4º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo reconhecidas formalmente pela Administração Municipal.

Art. 4º Nos casos em que a pessoa com deficiência é dependente legal de mais de um servidor público municipal e mais de um de seus responsáveis requerem a dispensa parcial de jornada, a soma das dispensas não poderá exceder o total de 20% da jornada obrigatória de trabalho estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 4 de janeiro de 2024.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 04/01/2024 - 15:06 224/2024/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



REQUERIMENTO Nº 1/2024

(RETIRADA DE PROPOSITURA NÃO LIDA EM PLENÁRIO)

Requer a retirada do Projeto de Lei Nº 2/20234 de 04/01/2024, NÃO LIDO em Plenário, que "Dispõe sobre o direito a dispensa parcial de cumprimento da jornada obrigatória de trabalho para servidores públicos municipais na condição de pessoa com deficiência ou responsável legal de pessoa com deficiência".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do Art. 189, §§ 3º do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991, requer a retirada do Projeto de Lei Nº 2/20234 de 04/01/2024, NÃO LIDO em Plenário, que "Dispõe sobre o direito a dispensa parcial de cumprimento da jornada obrigatória de trabalho para servidores públicos municipais na condição de pessoa com deficiência ou responsável legal de pessoa com deficiência", em virtude de se tratar de matéria já disciplinada por legislação municipal em vigor.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de janeiro de 2024.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 26/01/2024 15:36:48
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 84J9-KSYM-2G1N-9Z6V